

### DECRETO Nº 311 – GAB / PMA, 29 de Abril de 2022.



Declara Situação de emergência nas áreas do Município afetadas por INUDAÇÕES - COBRADE: 1.2.1.0.0

A Excelentíssima Senhora **Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho**, Prefeita do Município de Almeirim, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que em virtude do aumento gradual do Rio Amazonas e seus afluentes, dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram vulneráveis à ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes, escolas, postos de saúde, micro sistema de abastecimento de água, grupo geradores, igrejas e barracões comunitários. Na zona urbana uma grande extensão de malha viária está sendo seriamente danificada, e dezenas de famílias que tem suas residências nas encostas do rio amazonas e áreas baixas da cidade estão temerosas e drasticamente afetadas além de intensas chuvas que castigam essa região.
- II Que em decorrência do desastre ocorreram 3309 (três mil trezentos e nove) famílias diretamente, perfazendo um total de 13236 (treze mil duzentas e trinta e sies) pessoas foram atingidas direta e/ou indiretamente.
- III Que o **Parecer Nº 005/2022/PMA/GAB**, de 28 de abril de 2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como UNIDAÇÕES - COBRADE: 1.2.1.0.0.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro CEP 68.230-000–Almeirim/PA CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirin"



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM GABINETE DA PREFEITA

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro CEP 68.230-000–Almeirim/PA CNPJ: 05.139.464/0001-05 "Reconstruindo Almeiran"



# ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA LUCIDAL VA BEZERRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

"Re

"Reconstruindo Almeirim"